

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. CELINA LEÃO)

Estabelece que a Educação Física deve ser ministrada por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser ministrado, exclusivamente, em todas as etapas da educação básica, por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, com prática facultativa ao aluno:
..”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), para determinar que a Educação Física seja ministrada exclusivamente por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, em todas as etapas da educação básica.

Atualmente a LDB autoriza que na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental os docentes podem ter formação em nível médio



na modalidade normal. Com isso, temos professores sem formação na área ministrando as aulas de Educação Física.

Essa prática pode oferecer riscos à integridade física dos alunos, no caso de professores sem formação que propõem aulas mais ativas e elaboradas; ou pode acarretar o contrário, quando por falta de conhecimento dos docentes os alunos não se exercitam para desenvolver suas potencialidades físicas e de expressão corporal.

Para que a educação atinja o objetivo proposto na LDB de propor um desenvolvimento integral do ser humano, é fundamental que o componente curricular da Educação Física seja valorizado. Nesse sentido, a principal medida a se tomar é a contratação de professores habilitados em curso de licenciatura em Educação Física.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada CELINA LEÃO

2021-13213



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211870403100>

